



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

**ESTABELECE AS NORMAS PARA A
CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO CCJE
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Apoiar a realização de eventos de natureza científica e cultural, promovidos por discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação.

§1º Entende-se como modalidades de apoio:

- *Concessão de espaço físico para as atividades do evento;
- *Concessão de espaço físico para alojamento aos eventos organizados pela comunidade acadêmica do CCJE;
- *Cessão de equipamentos;
- *Cessão de materiais de consumo.

§2º O apoio na modalidade "concessão de espaço físico para alojamento" está condicionada à disponibilidade de espaço e recursos e à aprovação do requerimento do projeto do evento pelo Conselho Departamental.

Art. 2º. No ato do requerimento, os proponentes devem apresentar um projeto ao Diretor do CCJE, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - Nome e período do evento;
- II - Estimativa do número de participantes;
- III - Orçamento e viabilidade financeira, bem como a definição de uma reserva de contingência de 10% (dez por cento) da receita bruta arrecadada no evento;
- IV - Modalidades de apoio solicitadas;
- V - Declaração de responsabilidade por danos relativos aos aspectos apoiados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

VI – Indicação específica dos espaços a serem utilizados (salas, banheiros, auditórios, área pública, entre outros);

VII - Indicação dos membros da comissão de crise.

§1º O requerimento deve ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data da realização do evento.

§2º A declaração de responsabilidade deve definir explicitamente a quem caberá o ônus de eventuais danos aos itens apoiados durante a realização do evento. É obrigatório no mínimo um responsável docente ou técnico-administrativo e um discente. É possível ainda que o colegiado ou o departamento assinem declaração de responsabilidade.

§3º A reserva de contingência deve necessariamente ser usada nos casos de danos aos espaços físicos e patrimônio da Universidade. Quando a reserva de contingência for insuficiente, o Conselho Departamental deve avaliar, tomar as decisões cabíveis e cobrar as responsabilidades.

§4º Como comissão de crise entende-se um grupo de pessoas designadas para ficarem à disposição dos participantes, durante todo o tempo do evento, para resolver problemas que possam afetar o bom andamento do evento e colocar os recursos humanos e materiais da Universidade em risco, tais como brigas violentas, roubo, indisponibilidade de água, luz, atrasos críticos, depredação do patrimônio etc.

§5º A elaboração do projeto referido no artigo 2º poderá ser acompanhado pelos seus respectivos colegiados de curso ou departamentos.

Art. 3º Fica terminantemente proibido usar, ingerir, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer bebida alcoólica ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da Universidade, durante a realização do evento, sob pena de implicar em cominações legais.

Art. 4º Acerca do trâmite do requerimento:

*Os proponentes devem verificar previamente as disponibilidades de espaços físicos, materiais e equipamentos necessários;

*A Secretaria do CCJE deve providenciar os agendamentos cabíveis de uso de espaço, materiais e equipamentos;

*Os proponentes devem protocolizar o projeto na Secretaria do CCJE, respeitando o prazo mínimo de 2(dois) meses da realização do evento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

*A Secretaria do CCJE deve conferir o projeto na sua completude, conforme especificado no artigo 2º.

*O Diretor do CCJE avalia as modalidades solicitadas, no caso de "concessão de espaço físico para alojamento" e designa um relator, pois a aprovação caberá ao Conselho Departamental.

*O Conselho Departamental deve deferir ou não o projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolizado o projeto;

*O Diretor do CCJE deve se reunir com os proponentes, cujo projeto fora aprovado, para informar a aprovação e deliberar sobre a logística do apoio.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 17 de maio de 2017.

ROGÉRIO NAQUES FALEIROS

Presidente